



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
Instituto Politécnico
de Leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA
SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que:

O artigo 60.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, prevê, ao abrigo da alínea b) do artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial representativo, designado por conselho de representantes;

A eleição para este órgão colegial representativo deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos do artigo 64.º, n.º 5 dos referidos Estatutos;

Ao abrigo do citado artigo 64.º, n.º 5, aprovo o Regulamento para a Eleição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), proposto pelo Diretor da referida Escola, em 23/01/2013.

O projeto de regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º do RJIES e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção I

Do conselho de representantes

Artigo 1.º

Composição

De acordo com a alínea b) do artigo 97.º do RJIES e com o n.º 2 do artigo 64.º dos Estatutos do IPL, o conselho de representantes é composto por 15 membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da ESTG eleitos de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados de entre os assistentes e docentes equiparados a



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
da leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da ESTG;

- c) Cinco representantes dos estudantes eleitos de entre o conjunto dos estudantes da ESTG;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESTG.

Artigo 2.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 – O conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo diretor da ESTG, até à eleição do seu presidente.

2 – Com vista à eleição do presidente e do secretário, o diretor deve promover a realização da primeira reunião do órgão, a qual deve ter lugar até ao décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros.

Secção II

Da eleição dos membros do conselho de representantes

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral dos professores e investigadores

Para efeitos da alínea a) do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e investigadores da ESTG.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados

1 – Para efeitos da alínea b) do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente, em regime de tempo integral da ESTG.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

2 – Para efeitos da alínea b) do artigo 1.º, são elegíveis os assistentes e docentes equiparados identificados no número anterior, desde que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Sejam docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à escola;
- c) Sejam docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de dois anos.

3 – Na determinação da capacidade eleitoral ativa e passiva dos docentes equiparados a qualquer categoria são considerados os docentes convidados, recrutados ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos estudantes

Para efeitos da alínea c) do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da ESTG matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, de pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

1 – Para efeitos da alínea d) do artigo 1.º, tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da escola, que possua um vínculo estável à instituição.

2 – Consideram-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de cedência de interesse público ou de mobilidade interna e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

Artigo 7.º

Inelegibilidade



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos artigos 3.º a 6.º, se encontrem em situação de elegibilidade em relação a dois ou mais dos corpos previstos no artigo 1.º apenas podem apresentar candidatura por um deles, sem prejuízo do reconhecimento de capacidade eleitoral ativa por todos eles.

Secção III

Regime da eleição

Artigo 8.º

Modo de eleição

- 1 – Os membros do conselho de representantes são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada um dos universos.
- 2 – Na ausência de listas, a eleição faz-se por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 9.º

Organização das listas

- 1 – As listas devem conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número correspondente ao fixado pelo despacho que determina a data da realização das eleições, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.
- 2 – Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

Artigo 10.º

CrITÉrio de eleição

- 1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt.
- 2 – No caso de votação uninominal, são considerados eleitos os elementos mais votados.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

Règulation eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

Artigo 11.º

Empate

Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, na eleição por listas ou por votação uninominal, e ou impeditivo da ordenação dos suplentes, na eleição por votação uninominal, realiza-se uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte, restrita:

- a) Aos mandatos a atribuir, na eleição por listas;
- b) Aos candidatos a que o empate respeita, na eleição por votação uninominal.

Secção IV

Processo eleitoral

Artigo 12.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da ESTG.

Artigo 13.º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da ESTG, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas; fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto Politécnico
de Leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Artigo 14.º

Cadernos eleitorais

- 1 – O diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos professores e investigadores, assistentes e docentes equiparados, estudantes e não docentes e não investigadores, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
- 2 – Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor a fixar a data da realização das eleições e são afixados na ESTG, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 3 – As reclamações por erros e omissões devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).
- 4 – Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exata e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 15.º

Candidaturas

- 1 – Até às 17 horas e 30 minutos do décimo dia de calendário anterior à data das eleições devem ser entregues nos serviços administrativos da ESTG as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista contendo a identificação dos candidatos;
 - b) Declaração de candidatura.
- 3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com o que consta dos cadernos eleitorais.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

- 4 – A declaração de aceitação é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.
- 5 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 6 – Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.
- 7 – O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.
- 8 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo deve completá-la.
- 9 – Não é permitida a substituição dos candidatos considerados inelegíveis quando esta resulte na alteração integral da lista.
- 10 – O completamento da lista só é possível se esta contiver candidatos em número, pelo menos, igual a dois terços do número total de candidatos exigido, considerando-se, para este efeito, os efetivos e os suplentes, e se dos candidatos indicados na lista, pelo menos, metade forem efetivos.
- 11 – Após o prazo definido para suprimimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
- 12 – As listas definitivas permanecem afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 16.º

Delegados

- 1 – As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2 – A indicação deve ser feita por escrito ao diretor da ESTG, até às 17 horas e 30 minutos do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.
- 3 – A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figura o nome, número e data do documento de identificação civil daqueles e identificação da mesa onde exerce as suas funções.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto Politécnico
de Leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

4 – Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.

7 – As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à data da eleição pelos respetivos delegados, junto dos serviços administrativos da ESTG.

Artigo 17.º

Exercício do direito de voto

1 – O direito de voto é exercido direta e pessoalmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.

2 – O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de membro da comunidade académica por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013.

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

Artigo 18.º

Constituição das mesas de voto

- 1 – As mesas são constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 – As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 19.º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 – As mesas de voto funcionam entre as 10 horas e as 21 horas.
- 2 – Ao apresentar-se perante a mesa, o eleitor identifica-se, se não for conhecido por algum dos membros daquela.
- 3 – Verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais, o eleitor entrega o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5 – Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- 6 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao diretor da ESTG.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto Politécnico
de Leiria

Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG

Aprovado pelo Presidente do IPL, em 12/02/2013,

sob proposta do Diretor da ESTG, de 23/01/2013

Artigo 20.º

Proibição de propaganda

1 – É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2 – Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 21.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao diretor da ESTG e devem dar entrada, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

Secção V

Disposições finais

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.